



ID: 7E2079A112E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Portaria nº 032/2025

Coivaras – PI, 14 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre convocação de suplente do Conselho Tutelar para substituir conselheiro(a) titular afastado para gozo de férias.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº 275 de 23 de fevereiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o pedido de gozo de férias da Conselheira **Maria Aparecida Santiago de Sousa**, a partir de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Tutelar é estabelecida na Lei Federal nº 8.069/90, sendo o órgão invariavelmente composto por cinco membros (art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente), inexistindo margem alguma para que o legislador municipal estabeleça um número de conselheiros titulares inferior ao fixado pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, sendo sua composição invariável de 05 (cinco) membros *conditio sine qua non* ao seu regular funcionamento como tal, de modo que o afastamento de um de seus membros por férias, licença ou para concorrer a mandato eletivo autoriza de imediato a convocação e nomeação do suplente mais votado no processo de escolha;

CONSIDERANDO que neste sentido dispõe a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, *in verbis*;

Art 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo ou do Distrito Federal **convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.**

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, **sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentares** (Grifos acrescidos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



CONSIDERANDO que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que evidentemente a ausência reiterada de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e afastamento do conselheiro titular;

CONSIDERANDO que o suplente convocado para exercer as funções do conselheiro tutelar faz jus – ainda que em caráter provisório – a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre as quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal;

CONSIDERANDO a renúncia dos três primeiros suplentes mais votados no processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR a senhora **Vanessa da Silva Alves**, portadora do CPF sob nº 614.915.643-50, 4º suplente do Conselho Tutelar do município de Coivaras – PI, para exercer um mandato como titular em decorrência da substituição da Conselheira **Maria Aparecida Santiago de Sousa**, em razão do pedido deferido de férias no período de 14/02/2025 a 14/03/2025, o que corresponde ao afastamento da Conselheira Titular aludida.

Art 2º – Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

João da Cruz Mourão
Prefeito Municipal de Coivaras / PI



ID: 7137D69520274
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA SANTA TERESA, 230 • CENTRO
CNPJ: 14.921.717/0001-80 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: semcoivaras2017@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 13 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre diretrizes aos servidores/trabalhadores que exercem as atividades de cuidadores e monitores da educação infantil e ensino fundamental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e na legislação municipal, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes aos servidores/trabalhadores que exercem as atividades de cuidadores e monitores da educação infantil e ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

Art. 2º Os servidores/trabalhadores que exercerem as atividades de cuidador da educação infantil ao ensino fundamental terão as seguintes atribuições:

- I - Prestar apoio individualizado aos estudantes com deficiência ou que requerem cuidados e necessidades especiais;
- II - Auxiliar na alimentação e higiene pessoal;
- III - Estimular a independência e o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional dos estudantes;
- IV - Acompanhar e garantir segurança aos estudantes nos deslocamentos internos e externos, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Os servidores/trabalhadores que exercerem as atividades de monitor escolar terão as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar na organização do ambiente educacional;
 - II - Mediar brincadeiras e atividades interativas;
 - III - Apoiar o professor nas atividades pedagógicas;
 - IV - Promover a inclusão e a socialização entre os estudantes.
- Art. 4º Os servidores/trabalhadores que exercerem as atividades de monitor de transporte escolar terão as seguintes atribuições:
- I - Acompanhar a entrada e saída segura dos estudantes do transporte;
 - II - Garantir a organização e segurança dos estudantes dentro do veículo;
 - III - Auxiliar estudantes com deficiência durante o trajeto.

CAPÍTULO II
DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR PROFISSIONAL

Art. 5º A quantidade de estudantes acompanhados por profissional será, preferencialmente, na seguinte proporção:

- I – Estudantes que não requerem/necessitem cuidados especiais: 1 (um) monitor para o mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos;
- II – Estudantes que requerem cuidados especiais de baixa complexidade: 1 (um) cuidador para o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) alunos e 1 (um) monitor para o mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) alunos;
- III – Estudantes que requerem cuidados especiais de complexidade média: 1 (um) cuidador para o mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) alunos e 1 (um) monitor para o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) alunos;
- IV – Estudantes que requerem cuidados especiais de complexidade alta: 1 (um) cuidador por aluno e 1 (um) monitor para o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) alunos.

Art. 6º No caso da atividade de monitor de transporte escolar, a quantidade de estudantes por profissional será determinada conforme a capacidade do veículo, sendo garantida a quantidade de 1 (um) monitor por ônibus para assistência geral e 1 (um) monitor adicional caso haja estudantes com deficiência.

(Continua na página seguinte)